

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.933- DE 17 DE MARÇO DE 2011

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e concursados, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica reajustado em 10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta, efetivos, concursados e estáveis por força constitucional.~~

Art. 1º. Fica reajustado em 10,84 (dez vírgula oitenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, efetivos, concursados e estáveis por força constitucional. **(Redação dada pela Lei nº 6.018, de 04 de agosto de 2011).**

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão adimplidas pelos recursos das dotações orçamentárias do grupo de pessoal, natureza da despesa 3.1.90.11.

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2011.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão